



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. 219
Rub. 2

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2018/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69895/2018**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA - INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" NO TRAJETO ENTRE O HOSPITAL DE ORIGEM ATÉ A AERONAVE E DESTA ATÉ O HOSPITAL DE DESTINO - PARA ATENDER AOS PACIENTES (ADULTO E NEONATOS) DEVIDAMENTE REGULADOS PELO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DA SES/MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **24.702.862/0001-24**, com sede no Aeroporto Marechal Rondon – Hangar Santa Genoveva – CEP: 78.110-900 em Várzea Grande – MT – telefone (65) 3682-2389 / 3682-4666 e Cel. 9.9972-9344 – email: Helio@voeabelha.com.br., neste ato representado pelo **SR. HÉLIO VICENTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2535798-0 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 047.607.518-15.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. <i>200</i>
Rub. <i>7</i>

Os **CONTRATANTES** celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 119/2018/SES/MT, considerando tudo que consta nos processos administrativos nº. 336152/2021, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE** do contrato conforme tabela a seguir, Cláusula Terceira – Das Especificações e Exigências e em concordância com a Cláusula Décima Segunda – Da Alteração do Contrato e do Reajuste, com base no Art. 65 da lei 8.666/93;

2.2. E ainda, **Prorrogação de Prazo** do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 O presente aditivo REAJUSTA o valor contratual conforme planilha a seguir, com base no **INPC/IBGE**.

INDICE	PERÍODO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR TOTAL
INPC (IBGE)	10/2018 a 09/2019	KM	21,65	2,923630%	1,02923630	22,28

INDICE	PERÍODO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR TOTAL
INPC (IBGE)	10/2019 a 09/2020	KM	22,28	3,887950%	1,03887950	23,15

INDICE	PERÍODO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR TOTAL
INPC (IBGE)	10/2020 a 08/2021	KM	23,15	9,469450%	1,09469450	25,34

INDICE	PERÍODO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR TOTAL
INPC (IBGE)	09/2021 PRO-RATA	KM	25,34	0,860859%	1,0086086	25,56





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. <u>221</u>
Rub. <u>J</u>

2.2. Com a prorrogação renova-se o valor total de **R\$ 21.802.884,99 (vinte e um milhões, oitocentos e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 16/10/2021 e término em 15/10/2022.**

- 2.2.1 Nos voos cuja quilometragem ultrapassar 2500 km (dois mil e quinhentos quilômetros), somados os trechos de ida e de volta, o valor unitário do quilometro voado será de 24,30, (vinte e quatro reais e trinta centavos), representando um desconto de 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA (ADULTO E NEONATOS), EM AERONAVE BIMOTOR TURBOÉLICE COM VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA DE 400 KM/H, AUTONOMIA DE VÔO DE NO MÍNIMO 5 HORAS, CABINE PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE PILOTO, COPILOTO, PACIENTE, ACOMPANHANTE, MÉDICO E ENFERMEIRO, INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D", ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIXOS E MÓVEIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I	KM	853.008,02 Km	25,56	21.802.884,99

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

Programa: 526

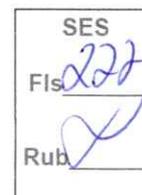
Projeto Atividade: 2451

Fonte: 134
112

Elemento de Despesa: 33.90.39.116

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.





Cláusula quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

- 4.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 4.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 4.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 4.2.5 Declara neste ato que:
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. <u>223</u>
Rub. <u></u>

possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 119/2018/SES/MT.

5.2. E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

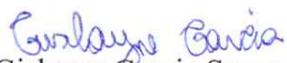
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2021


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


HÉLIO VICENTE
Abelha Taxi Aéreo e Manutenção Ltda



Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

